**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 977/2023**

Dispõe sobre a política de livre acesso e locomoção da pessoa deficiente e cria a obrigatoriedade da remoção de obstáculos que apresentem dificuldades de livre acesso ou trânsito da pessoa com deficiência no Município de Camaragibe e dá outras providências.

**Art. 1°.** Fica instituída a Política Municipal de livre acesso de locomoção da pessoa Deficiente no Município de Camaragibe.

**Parágrafo único:** O planejamento e a execução da política ora instituida, deverá considerar características individuais apresentadas pela parcela da população (portadora de deficiências) como "diferenças" a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões.

**Art. 2°.** Criar condição para acesso das pessoas com deficiência nos transportes de massa, nos logradouros e vias públicas, dependências de prédios públicos, lojas comerciais, shopping e praças através da remoção das barreiras arquitetônicas e ambientais;

**Art. 3°.** desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades comunitárias.

**Art. 4°.** Remover das vias públicas, dos logradouros, das praças, das calçadas, dos prédios públicos e dos prédios de comércio, qualquer obstáculo físico permanente ou móvel que crie para a pessoa deficiente dificuldades para sua locomoção ou acesso.

**Art. 5°.** Fica proibida a fixação de obstáculos, aberturas, colocação de toldos, correntes ou estacas nas calçadas que possam impactar no livre trânsito e acesso da pessoa com deficiência.

**Art. 6°** Fica proibido estacionar veículos de qualquer tipo de tração, sobre as calçadas, faixas proibitivas, faixas de pedestre, em locais onde exista sinal sonoro de advertência/atenção que se destine a contribuir com o acesso e trânsito do deficiente.



Scanned with CamScanner

**Art. 7°.** O descumprimento da proibição contida no artigo 6° sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - em se tratando de veículo automotor gerará para o infrator multa conforme enquadramento no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
previsto no artigo 181, incisos VIII, IX, XII, XIII, XX, artigo 182, incisos VI e XI, artigo 183, inciso 1, ficando a cargo dos Agentes de Trânsito do Municipio de Camaragibe a aplicação da multa conforme a infração;

II - em se tratando de veículo de tração animal, gerará para o infrator o recolhimento do veículo para o depósito público do Município de Camaragibe, arcando o infrator com as despesas geradas com a remoção.

III - em se tratando de veículo de tração humana, gerará para o infrator o recolhimento do veículo para o depósito público do Município de Camaragibe, arcando o infrator com as despesas geradas com a remoção.

**Art. 8°** - Ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe a fiscalização e execução das determinações contidas nesta lei, notificando os responsáveis sobre a obrigatoriedade de remoção de todo e qualquer obstáculo que gere para o deficiente a impossibilidade ou dificuldade de livre trânsito ou acesso.

**Parágrafo Único** - O notificado responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para remoção dos obstáculos que gerou a notificação.

I - Não cumprindo o responsável com a obrigação de remover os obstáculos descritos na notificação no prazo estabelecido, farãa
Secretaria de Infraestrutura remoção de todos os obstáculos que deram causa a notificação.

II - Arcará o responsável notificado com todas as despesas geradas para a remoção dos obstáculos que der causa.

III - A Prefeitura Municipal de Camaragibe emitirá o Documento Arrecadação Municipal (DAM) com o valor das despesas realizadas pela a Secretaria de Infraestrutura para a remoção dos obstáculos que deram causa a notificação, enviando ao notificado para ser pago no prazo estabelecido no documento.



Scanned with CamScanner

**V** - Não havendo o pagamento das despesas apuradas no item III, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, inscreverá Documento Arrecadação Municipal (DAM) em dívida ativa.

**Art. 9º** É de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura adotar procedimentos para o rebaixamento do meio fio nos locais de maior circulação de pessoas permitindo o livre acesso e trânsito das pessoas com deficiência.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE,09 de novembro de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**
Prefeita do Município de Camaragibe



Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

# LEI N° 977/2023

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

| | |
|---|---|
| | Dispõe sobre a política de livre acesso e locomoção da pessoa deficiente e cria a obrigatoriedade da remoção de obstáculos que apresentem dificuldades de livre acesso ou trânsito da pessoa com deficiência no Município de Camaragibe e dá outras providências. |

**LEI N° 977/2023**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de livre acesso de locomoção da pessoa Deficiente no Município de Camaragibe.

**Parágrafo único:** O planejamento e a execução da política ora instituida, deverá considerar características individuais apresentadas pela parcela da população (portadora de deficiências) como "diferenças" a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões.

**Art. 2°.** Criar condição para acesso das pessoas com deficiência nos transportes de massa, nos logradouros e vias públicas, dependências de prédios públicos, lojas comerciais, shopping e praças através da remoção das barreiras arquitetônicas e ambientais;

**Art. 3º**. desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades comunitárias.

**Art. 4º**. Remover das vias públicas, dos logradouros, das praças, das calçadas, dos prédios públicos e dos prédios de comércio, qualquer obstáculo físico permanente ou móvel que crie para a pessoa deficiente dificuldades para sua locomoção ou acesso.

**Art. 5º.** Fica proibida a fixação de obstáculos, aberturas, colocação de toldos, correntes ou estacas nas calçadas que possam impactar no livre trânsito e acesso da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** Fica proibido estacionar veículos de qualquer tipo de tração, sobre as calçadas, faixas proibitivas, faixas de pedestre, em locais onde exista sinal sonoro de advertência/atenção que se destine a contribuir com o acesso e trânsito do deficiente.

**Art. 7º.** O descumprimento da proibição contida no artigo 6° sujeitará o

infrator as seguintes penalidades:

I - em se tratando de veículo automotor gerará para o infrator multa conforme enquadramento no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

previsto no artigo 181, incisos VIII, IX, XII, XIII, XX, artigo 182, incisos

VI e XI, artigo 183, inciso 1, ficando a cargo dos Agentes de Trânsito do Municipio de Camaragibe a aplicação da multa conforme a infração;

II - em se tratando de veículo de tração animal, gerará para o infrator o recolhimento do veículo para o depósito público do Município de Camaragibe, arcando o infrator com as despesas geradas com a remoção.

III - em se tratando de veículo de tração humana, gerará para o infrator o recolhimento do veículo para o depósito público do Município de Camaragibe, arcando o infrator com as despesas geradas com a remoção.

**Art. 8°** - Ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe a fiscalização e execução das determinações contidas nesta lei, notificando os responsáveis sobre a obrigatoriedade de remoção de todo e qualquer obstáculo que gere para o deficiente a impossibilidade ou dificuldade de livre trânsito ou acesso.

**Parágrafo Único** - O notificado responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para remoção dos obstáculos que gerou a notificação.

I - Não cumprindo o responsável com a obrigação de remover os obstáculos descritos na notificação no prazo estabelecido, farãa

Secretaria de Infraestrutura remoção de todos os obstáculos que deram causa a notificação.

II - Arcará o responsável notificado com todas as despesas geradas para a remoção dos obstáculos que der causa.

III - A Prefeitura Municipal de Camaragibe emitirá o Documento Arrecadação Municipal (DAM) com o valor das despesas realizadas pela a Secretaria de Infraestrutura para a remoção dos obstáculos que deram causa a notificação, enviando ao notificado para ser pago no prazo estabelecido no documento.

**V -** Não havendo o pagamento das despesas apuradas no item III, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, inscreverá Documento Arrecadação Municipal (DAM) em dívida ativa.

**Art. 9°** É de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura adotar procedimentos para o rebaixamento do meio fio nos locais de maior circulação de pessoas permitindo o livre acesso e trânsito das pessoas com deficiência.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE,09 de novembro de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba
**Código Identificador:** 241123045208

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 24/11/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br